



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 912/11
Data 27/08/2011
Ass. Funcionário 11:53
Hora: 11:53

LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – IPPUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção, designada pela sigla IPPUR, com personalidade jurídica própria e sede nesta cidade.

Art. 2.º - O Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção - IPPUR, Estado do Pará, no âmbito de sua competência, é um órgão com autonomia administrativa com patrimônio próprio, de natureza autárquica, gerida por seus respectivos órgãos de direção, e de caráter consultivo, deliberativo e assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões propostas nesta e nas demais leis correlatas e tem por finalidade:

- I - Coordenar o processo de planejamento e monitoramento urbano da cidade, compatibilizando as ações do município com as do desenvolvimento sustentável, por meio de planos urbanísticos alinhados ao Plano Diretor;
- II - Desenvolver estudos e pesquisas, com objetivo de conduzir e formalizar políticas de desenvolvimento municipal, indicando e coordenando seus meios de execução;
- III - Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;
- IV - Garantir o bem estar de seus habitantes, mediante a proposição de políticas públicas de desenvolvimento urbanístico sustentável;
- V - Articular-se com organismos municipais, estaduais, federais, internacionais e privados, para obter recursos financeiros e tecnológicos, visando o planejamento e desenvolvimento urbanístico sustentável, tecnológico, paisagístico e ambiental do Município de Redenção;
- VI - Assessorar a Administração Municipal no que concerne a efetiva coordenação da política de ação governamental, tendo em vista os aspectos ligados ao planejamento do desenvolvimento municipal em todas as áreas de sua competência;
- VII - Desenvolver planejamento, projetos, implantação e o gerenciamento técnico-operacional das atividades relativas às áreas de logística e tecnologia da informação em todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Executivo Municipal, inclusive construção e manutenção de página na internet e monitoramento eletrônico.
- VIII - Garantir o armazenamento, a guarda e a conservação permanente dos originais ou cópias do banco de dados dos arquivos em meio magnético ou em mídia e documentos digitalizados do Município de Redenção, incluídas suas autarquias, secretarias municipais e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Executivo Municipal, sobretudo os cadastros municipais dos usuários da rede pública

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

municipal de saúde, educação, assistência social, contribuintes, servidores e segurados da previdência municipal, acervo digitalizado da legislação municipal, alvará de construção e habite-se, títulos definitivos e de doações de lotes dentre outros;

- IX – Promover a cooperação e reciprocidade com órgãos e instituições dos setores público e privado, para o desenvolvimento e implementação de ações, projetos e programas no âmbito do objeto que lhe foi outorgado por esta Lei Complementar;
- X – Propor diretrizes para a política municipal de promoção da qualidade de vida da comunidade redencense;
- XI – Colaborar com o Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas secretarias, autarquias ou fundações e instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a implementação e execução de ações, programas e projetos inerentes à área de sua competência e atuação, acompanhando-os e oferecendo subsídios técnicos;
- XII – Colaborar na elaboração ou revisão/anuência dos projetos de leis em geral, no âmbito municipal, especialmente o Plano Diretor, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual, planejamento financeiro, contábil, orçamentário e tributário, assessorar as organizações dos setores públicos, privado e social a aperfeiçoar formas e alternativas de arrecadação que representem melhorias financeiras;
- XIII – Promover ações ou políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento administrativo, científico, tecnológico, social e cultural, de organizações dos setores público, privado e social no âmbito municipal;
- XIV – Promover ações que visem o apoio e desenvolvimento do setor universitário e de seus estudantes por meio de apoio, difusão e realização de atividades relacionadas à melhoria da educação da pesquisa e da extensão em todos os níveis da administração universitária no Município de Redenção – PA, por meio de estágio voluntário e/ou remunerado;
- XV – Desenvolver o planejamento, implantação e gerenciamento técnico-operacional das atividades relativas à área de Tecnologia da Informação do IPPUR, bem como, promover o uso e a disseminação dos recursos logísticos e de informática como instrumento de agilizar os processos decisórios e racionalizar os métodos de execução em todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Executivo Municipal;
- XVI – Promover estudos que garantam a preservação e sustentabilidade do meio ambiente, avaliar projetos e ou ações de impacto ambiental, criar programas e campanhas educativas e qualificar profissionais da área;
- XVII – Promover estudos para a melhoria do trânsito, criar programas e campanhas educativas para a sociedade e gerenciar cursos para ações relativas à qualificação de profissionais da área;
- XVIII – Realizar ou assessorar processos de seleção de pessoal, inclusive concursos públicos e privados, bem como eventos assemelhados;
- XIX – Realizar pesquisas e estudos sobre seguridade, atuária e previdência social dos servidores municipais e terceiro setor;



CONSTRUINDO A CIDADE MODELO DA AMAZÔNIA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- XX – Identificar condições existentes de apoio financeiro, visando a captação de recursos junto a instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais para implantação, implementação e assistência a projetos públicos e privados, tais como: turismo, cultura, meio ambiente, atividades desportivas e de lazer, dentre outros, no âmbito do Município de Redenção - PA;
- XXI – Realizar estudos técnicos de diversas naturezas, efetuar planejamento e formular projetos básicos ou executivos;
- XXII - Processar, organizar, manter e divulgar material relativo ao acervo e produção técnica do IPPUR, bem como promover o intercâmbio técnico com órgãos e entidades afins;
- XXIII – Incumbir-se pela elaboração e execução de projetos que versem sobre a implantação, gerenciamento e manutenção de parques zoológicos, áreas de preservação permanentes, ambiental e congêneres;
- XXIV – Revisar e garantir a aplicação do Plano Diretor Municipal, bem como toda legislação pertinente ao mesmo;
- XXV – Incumbir-se pelo estudo técnico e procedimentos administrativos necessários para a desapropriação de áreas públicas ou particulares para fins de implantação de projetos por necessidade, ou de utilidade pública ou de interesse social;
- XXVI – Responsabilizar-se com o apoio das forças de polícia da Prefeitura Municipal, juntamente com o Ministério Público e o Poder Judiciário pela desocupação de áreas verdes, institucionais e logradouros públicos, ocupados irregularmente ou que tenham sido objeto de desapropriação na forma do Inciso anterior;
- XXVII – Responsabilizar-se com o apoio das forças de polícia da Prefeitura Municipal, pelo início dos instrumentos hábeis de fiscalização, neste caso, a NOTIFICAÇÃO UNIFICADA que é de caráter educativo e informativo, pelo qual a autoridade fiscal informa sobre o andamento de processos, bem como instrui a população sobre os dispositivos dos códigos de: Obras, Posturas, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Trânsito, Tributário, Sanitário e de Meio Ambiente;
- XXVIII – Zelar pelo Banco Imobiliário do Município, bem como pela a integração neste banco de novas áreas verdes, institucionais, logradouros e prédios públicos;

Art. 3.º - A estrutura, competência, atribuição e funcionamento do Instituto de que trata esta Lei Complementar, serão definidos em Estatuto próprio aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 4.º - A estrutura organizacional básica do Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção - IPPUR compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Consultivo e Deliberativo;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Art. 5.º - O Conselho Consultivo e Deliberativo será constituído por 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes com a seguinte composição:



CONSTRUINDO A CIDADE MODELO DA AMAZÔNIA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- I - O Prefeito Municipal, ou representante por este indicado, 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal da Cidade, e 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal escolhido dentre os seus pares, serão membros natos do Conselho Consultivo e Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução e não podendo perceber qualquer remuneração adicional por estas funções.
- II - Os demais membros serão: 07 (sete) nomeados por indicação dos conselhos de classes, legalmente constituídos com sede ou representação, compreendendo delegacias, subseções, ou equivalente, estabelecidos no Município de Redenção, Estado do Pará e 01 (um) indicado por associação de moradores, todos eleitos através de conferências municipais realizadas especialmente para esse fim, obedecido os critérios estabelecidos no estatuto do IPPUR e regimento interno das conferências.
- III - No ano imediatamente seguinte ao das eleições municipais, excetuando-se o prefeito municipal ou o representante por este indicado e o membro do Poder Legislativo Municipal, todos demais membros a que se referem os Incisos anteriores, terão seus mandatos estendidos até o dia 31 de dezembro do primeiro ano de mandato do novo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho consultivo e deliberativo escolherão dentre seus pares 03 (três) nomes e os encaminhará ao prefeito municipal na forma de lista triplíce, que nomeará por decreto um deles para presidente.

Art. 6.º - Compete ao Conselho Consultivo e Deliberativo:

- I – examinar, deliberar e aprovar:
 - a) o plano de trabalho a ser praticado pelo IPPUR;
 - b) o orçamento e o plano de aplicações de recursos;
 - c) o plano de contas;
 - d) propor alterações necessárias a adequação da estrutura administrativa, organizacional do IPPUR ou de sua extinção no caso de comprovada sua inviabilidade.
- II – lavrar nos livros de atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;
- III – aprovar a composição do quadro de pessoal, bem como suas alterações;
- IV – estabelecer a política de prioridade do IPPUR;
- V – aprovar convênios, contratos ou acordos em nome do IPPUR;
- VI – analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidas à apreciação, por qualquer dos órgãos do IPPUR.

Art. 7.º - A Diretoria constituir-se-á de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - A remuneração ou gratificação dos membros da Diretoria será equivalente aos dos demais cargos e diretorias instituídas pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Município de Redenção.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Parágrafo Segundo – Caberá ao Diretor Presidente do IPPUR substituir o prefeito municipal, ou representante por este indicado, em seus eventuais impedimentos nas sessões do Conselho Consultivo e Deliberativo.

Art. 8.º - Compete a Diretoria:

- I – elaborar e encaminhar ao conselho consultivo e deliberativo para aprovação:
 - a) o plano de trabalho a ser praticado pela fundação;
 - b) o orçamento e o plano de aplicação de recursos;
 - c) o plano de contas;
 - d) o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral.
- II - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho Consultivo e Deliberativo;
- III – autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos orçamentários adicionais e especiais;
- IV – apreciar as operações de crédito a serem realizadas;
- V – sugerir e apresentar ao Chefe do Poder Executivo as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;
- VI - representar o IPPUR em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- VII – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei Complementar e no Estatuto e as decisões do Conselho Consultivo e Deliberativo.

Art. 9.º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais, não podendo receber qualquer remuneração extra por estas funções, tendo os mesmos, mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 10.º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I – examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
- II – pronunciar-se sobre despesas autorizadas pelo Conselho Consultivo e Deliberativo;
- III – propor ao Conselho Consultivo e Deliberativo, medidas que julgar convenientes.

Art. 11.º - O patrimônio do IPPUR constituir-se-á de:

- I – doações, legados e contribuições;
- II – bens e direitos que adquirir;
- III – rendas de qualquer natureza derivadas de seus próprios bens e serviços.

Art. 12.º – Os recursos financeiros do IPPUR serão provenientes de:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do Município;
- II – convênios;
- III – acordos;
- IV - taxas de serviços técnicos e emolumentos;
- V - taxas de registros, licença e fiscalização de obras, arruamento e loteamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- VI - taxas de ocupação de áreas em terrenos ou vias públicas;
- VII - taxas de apreensão e guarda de animais, veículos ou mercadorias;
- VIII - taxas de licença para veiculação de publicidade em geral;
- IX - multas por infração aos códigos de obras, posturas e da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo da área urbana;
- X - tarifas;
- XI - operações de créditos e juros;
- XII - auxílios e subvenções;
- XIII - abertura de créditos, ou quaisquer outros instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado, ou quaisquer entidades públicas, privadas, nacional ou internacional;
- XIV - receitas diversas e eventuais;
- XV - outras receitas correntes.

Parágrafo Único - Além dos previstos nos incisos deste artigo, constituem recursos a serem utilizados pelo IPPUR os provenientes de dotações do poder público ou doações de qualquer pessoa física ou jurídicas inclusive após os trâmites legais fornecer certificado para a dedução no I.R - Imposto de Renda.

Art. 13.º - A cobrança das receitas a que se referem os itens IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo anterior, será levada a efeito pela Prefeitura e os valores arrecadados e transferidos ao IPPUR, na forma do respectivo regulamento.

Art. 14.º - O IPPUR terá administração financeira própria, obedecidas às disposições legais aplicáveis às Fundações.

Art. 15.º - A escrituração contábil de receita e despesas será feito em conformidade com as normas de Contabilidade Pública, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e demais disposições legais em vigor.

Art. 16.º - O IPPUR prestará contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, consoante Lei Complementar Estadual nº 25, de 25 de agosto de 1994 e demais normas jurídicas regulamentares e ao Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo Único - A prestação de contas do IPPUR deverá fazer parte integrante, anualmente, da prestação de contas do Executivo, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 17.º - O Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção - IPPUR, será guarnecida em pessoal e materiais a ela transferida de outros órgãos municipais conforme vier a ser definido em atos administrativos apropriados.

Art. 18.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial durante os anos de 2011 e 2012 para transferir ao Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção - IPPUR saldo de dotações constantes dos orçamentos de 2011 e 2012, destinados às Secretarias de Obras, Meio Ambiente, Indústria e Comércio e Secretaria de Governo.

Art. 19.º - O Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção - IPPUR, terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada a



CONSTRUINDO A CIDADE MODELO DA AMAZÔNIA



RUA GUARANTÁ, 600 • VILA PAULISTA • REDENÇÃO • PARÁ
CEP 68.552-220 • TEL 94.3424-8780



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

proposição do Conselho Consultivo e Deliberativo e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção – IPPUR, os seus bens reverterão:

- I – os resultantes de convênios, a quem de direito, consoante ao que forem neles estabelecidos;
- II – os demais reverterão ao patrimônio do Município de Redenção, Estado do Pará.

Art. 20.º – O Regimento Interno do Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção – IPPUR, após aprovados pelo Conselho Consultivo e Deliberativo, serão homologados por decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21.º – Até a realização de concurso público, o Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção – IPPUR, será guarnecido de pessoal, material, mobiliários, créditos orçamentários a ele transferidos de outros órgãos municipais, conforme vier a ser definido em atos administrativos próprios.

Art. 22.º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 08 dias do mês de setembro de 2011.


WAGNER FONTES
Prefeito Municipal





CONSTRUINDO A CIDADE MODELO DA AMAZÔNIA

